

Garantias dos contribuintes – alterações

2015

09-01-2015



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

— 2015 —

PROGRAMA

- Alterações LGT
- Alterações CPPT
- Alterações RGIT


LOE 2015 e Lei 82-E/2014 de 31/12 -

SUZANA FERNANDES DA COSTA



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL



| LGT |  SFC ADVOGADOS Sociedade de Advogados, RL |
|--|--|
| <p>Lei n.º 82-B/2014 de 31/12/2014</p> <p>aprovou o Orçamento do Estado para 2015 - introduz algumas alterações nos diversos códigos fiscais.</p> | |

LGT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Lei n.º 82-E/2014

Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 220.º

Altera arts 63.º, 63.º-A, 63.º-B, 64.º e 105.º da LGT

Art.º 221.º

adita arts. 64.º-B e 64.º-C à LGT

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 63.º

3 — Sem prejuízo do número anterior, o acesso à informação protegida pelo sigilo bancário e pelo sigilo previsto no **Regime Jurídico do Contrato de Seguro** faz-se nos termos previstos nos artigos 63.º-A, 63.º-B e 63.º-C.

5 - b) A consulta de elementos abrangidos pelo segredo profissional ou outro dever de sigilo legalmente regulado, com exceção do segredo bancário e **do sigilo previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro**, realizada nos termos do n.º 3;



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 63.º-A

2 — As instituições de crédito, as sociedades financeiras **e as demais entidades que prestem serviços de pagamento**, estão obrigadas a comunicar à **Autoridade Tributária e Aduaneira**, até ao final do mês de julho de cada ano, através de declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, **as transferências e envio de fundos** que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 63.º-A

6 — **(NOVO)** A obrigação de comunicação prevista no n.º 2 abrange igualmente as **transferências e os envios de fundos efetuados através das respetivas sucursais** localizadas fora do território português ou de entidades não residentes com as quais exista uma situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, sempre que a instituição de crédito, sociedade financeira ou entidade prestadora de serviços de pagamento tenha ou devesse ter conhecimento de que aquelas transferências ou envios de fundos têm como destinatário final uma entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 63.º-B

1 — A administração tributária tem o poder de aceder a todas as informações ou documentos bancários, **bem como a informações ou documentos de outras entidades financeiras previstas como tal no artigo 3.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, alterado pelos Decretos- Leis n. 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro**, sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos:

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 63.º-B

11 — Para os efeitos desta lei, considera-se **documento de outras entidades financeiras**, previstas como tal no artigo 3.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, qualquer documento ou registo, independentemente do respetivo suporte, que, não sendo considerado documento bancário, titule, comprove ou registe operações praticadas pelas referidas entidades.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 63.º-B

h) Quando se trate de informações solicitadas nos termos de acordos ou convenções internacionais em matéria fiscal a que o Estado português esteja vinculado.

NOVA ALÍNEASFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 63.º-B

13- — Nos casos abrangidos pela alínea *h)* do n.º 1, não há lugar a notificação dos interessados nem a audição prévia do familiar ou terceiro quando o pedido de informações tenha carácter urgente ou essa audição ou notificação possa prejudicar as investigações em curso no Estado ou jurisdição requerente das informações e tal seja expressamente solicitado por este Estado ou jurisdição. **Inconstitucional?**

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 64.º

6 — Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior (**LISTAS DE CONTRIBUENTES**) considera-se como situação tributária regularizada o disposto no artigo 177.º-A do CPPT.

- a)* Não seja devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros;
- b)* Esteja autorizado ao pagamento da dívida em prestações, desde que exista garantia constituída, nos termos legais;
- c)* Tenha pendente meio de contencioso adequado à discussão da legalidade da dívida exequenda e o processo de execução fiscal tenha garantia constituída, nos termos legais;
- d)* Tenha a execução fiscal suspensa, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º, havendo garantia constituída, nos termos legais.

2 — À constituição de garantia é equiparada, para estes efeitos, a sua dispensa e a sua caducidade.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 105.º

A alçada dos tribunais tributários corresponde àquela que se encontra estabelecida para os tribunais judiciais de 1.ª instância.

Só se aplica a processos novos – art.º 225.º LOE 2015

Art.º 31.º LOFTJ – 5000 euros (anteriormente era de 1250 euros

- Art.º 6.º ETAF

MAIOR NÚMERO DE PROCESSOS INSUSCEPTIVEL DE RECURSO



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Aditamentos LGT

64.º-B

1 — O Governo apresenta à Assembleia da República, até ao final do mês de junho de cada ano, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos

2 – conteúdo

(...)



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Aditamentos LGT

Artigo 64.º-C

Poderes de autoridade pública

Para efeitos do disposto no Código Penal, os funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira, no exercício das funções que nessa qualidade lhes sejam cometidas, consideram-se investidos de poderes de autoridade pública.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-E/2014 – Reforma IRS

Art.º 7.º

Altera arts 19.º, 22.º, 28.º e 45.º LGT

19.º LGT

5 — Sempre que se altere o estatuto de residência de um sujeito passivo, este deve comunicar, no prazo de **60 dias**, tal alteração à administração tributária

117.º, 2 RGIT – coima:

Pessoas singulares – 300 a 7500 euros

Pessoas coletivas – 600 a 15.000 euros


SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-E/2014 – Reforma IRS

22.º LGT

3 — A responsabilidade do cônjuge do sujeito passivo é a que decorre da **lei civil**, sem prejuízo do disposto em lei especial.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

Lei n.º 82-E/2014 – Reforma IRS

28.º LGT

2 — Quando a retenção **tiver a natureza de** pagamento por conta do imposto devido a final, cabe ao substituído a responsabilidade originária pelo imposto não retido e ao substituto a responsabilidade subsidiária, ficando este ainda sujeito aos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

Regime mantém-se

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LGT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Lei n.º 82-E/2014 – Reforma IRS

45.º LGT

2 — No caso de erro evidenciado na declaração do sujeito passivo o prazo de caducidade referido no número anterior é de três anos.

Desaparece referência aos indicadores objetivos, que não estão em vigor

ALTERAÇÕES CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

— 2015 —

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 222.º

Altera arts 6.º, 31.º, 38.º, 73.º, 112.º, 146.º-D, 191.º, 192.º, 194.º, 198.º, 200.º, 215.º, 219.º, 221.º, 224.º, 246.º, 252.º, 264.º, 265.º, 278.º e 280.º CPPT

Art.º 223.º

adita arts. 177.º-A, 177.º-B e 177.º-C ao CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 6.º,

1 — É obrigatória a constituição de advogado nas causas judiciais cujo valor exceda o dobro da alçada do tribunal tributário de 1.ª instância, bem como nos processos da competência do Tribunal Central Administrativo e do Supremo Tribunal Administrativo.

Anteriormente: 12.500 euros
Agora: 10.000 euros

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 38.º

9 — As notificações referidas no presente artigo, **bem como as efetuadas nos processos de execução fiscal**, podem ser efetuadas por transmissão eletrónica de dados, que equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de receção.

39.º, 9 e 10 CPPT – presunção de notificação – 25.º dia posterior ao envio caso não se aceda à caixa postal

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 73.º

reclamações gratuitas

4 — Quando o valor do processo não exceda o valor da alçada do tribunal tributário, o órgão periférico local decide de imediato após o fim da instrução, caso esta tenha tido lugar

Serviço de finanças – até 5000 euros decide

Anteriormente valor era 6250 euros

112.º - competência para a revogação de actos – altera valor – 5000 euros

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Citações - Artigo 191.º

1 — Nos processos de execução fiscal cuja quantia exequenda não exceda 500 unidades de conta, a citação efetua-se, mediante via postal simples, aplicando-se-lhe as regras do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Era 250 unidades de conta - Agora: até 51.000 euros citação por via postal simples

2 — A citação referida no número anterior é feita por via postal registada quando a dívida exequenda for superior a 50 vezes a unidade de conta. - **5100 euros**

CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Citações - Artigo 191.º

3 — A citação é pessoal:

- a) Nos casos não referidos nos números anteriores;
- b) Na efetivação da responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c) Quando houver necessidade de proceder à venda de bens;
- d) Quando o órgão de execução fiscal a considerar mais eficaz para a cobrança da dívida.


4 — As citações referidas no presente artigo podem ser efetuadas por **transmissão eletrónica de dados**, que equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal simples ou registada ou por via postal registada com aviso de receção, valendo como citação pessoal

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

192.º - publicação dos éditos na citação edital
pode ser agora no portal das finanças

194.º - atualização de valor para 51.000 euros –
500 unidades de conta




CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

198.º CPPT

Pagamento em prestações:

5 — É **dispensada** a prestação de garantia quando, à data do pedido, o devedor tenha dívidas fiscais, legalmente não suspensas, de valor inferior a € 2500 para pessoas singulares, ou € 5000 para pessoas coletivas.



CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

200.º CPPT

Pagamento em prestações:

4 — Nos casos de dispensa de garantia, nos termos do n.º 5 do artigo 198.º, a falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento imediato das seguintes, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 215.º CPPT

5 — A administração tributária acede a informação relativa à existência de bens ou direitos do devedor, suscetíveis de penhora, incluindo todos os dados existentes nos registos que possui, bem como na contabilidade da empresa.

6 — A administração tributária pode, em qualquer momento, notificar o devedor ou terceiros para a apresentação de elementos que se revelem necessários à cobrança da dívida, incluindo os elementos da contabilidade das empresas.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 219.º CPPT

5 — Quando exista plano de pagamento em prestações devidamente autorizado, e a execução fiscal deva prosseguir os seus termos normais, pode a penhora iniciar-se por **bens distintos daqueles cujo valor pecuniário seja de mais fácil realização**, quando indicados pelo executado e desde que o pagamento em prestações se encontre a ser pontualmente cumprido.

Ex.º - bens móveis, inventários.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 221.º CPPT – penhora de bens móveis

2 — A penhora de bens móveis que façam parte do ativo de sujeitos passivos de IVA, ainda que dele isentos, pode ser feita mediante notificação que discrimine os bens penhorados e identifique o fiel depositário.

3 — No caso referido no número anterior, o fiel depositário dispõe do prazo de cinco dias para informar a administração tributária da eventual inexistência, total ou parcial, dos bens penhorados.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 221.º CPPT – penhora de bens móveis

4 — A penhora efetuada nos termos do disposto no n.º 2 não obsta a que o executado possa dispor livremente dos bens, desde que se trate de **bens de natureza fungível** e assegure a sua apresentação, no prazo de cinco dias, quando notificado para o efeito pela administração tributária.

Art.º 224.º CPPT – penhora de créditos – preferencialmente por via eletrónica

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 252.º venda por negociação particular passa a ser facultativa nos casos previstos no art.º

264.º pagamentos por **conta nas execuções fiscais – agora a** partir de 102 euros (anteriormente era o triplo)

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 280º

4 — Não cabe recurso das decisões dos tribunais tributários de 1.ª instância proferidas em processo de impugnação judicial ou de execução fiscal quando o valor da causa não ultrapassar o valor da alçada fixada para os tribunais tributários de 1.ª instância.

5000 euros

CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Aditamentos CPPT

Artigo 177.º-A Situação tributária regularizada

1 — Considera-se que o contribuinte tem a situação tributária regularizada quando se verifique um dos seguintes requisitos:

- a) Não seja devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Esteja autorizado ao pagamento da dívida em prestações, desde que exista garantia constituída, nos termos legais;
- c) Tenha pendente meio de contencioso adequado à discussão da legalidade da dívida exequenda e o processo de execução fiscal tenha garantia constituída, nos termos legais;

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Aditamentos CPPT

Artigo 177.º-A Situação tributária regularizada

d) Tenha a execução fiscal suspensa, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º, havendo garantia constituída, nos termos legais.

2 — À constituição de garantia é equiparada, para estes efeitos, a sua dispensa e a sua caducidade

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 177.º-B Efeitos de não regularização da situação tributária

Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, aos contribuintes que não tenham a sua situação tributária regularizada é vedado:

a) Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 177.º-B

Efeitos de não regularização da situação tributária

- b) Concorrer à concessão de serviços públicos;
- c) Fazer cotar em bolsa de valores os títulos representativos do seu capital social;
- d) Lançar ofertas públicas de venda do seu capital ou alienar em subscrição pública títulos de participação, obrigações ou ações;
- e) Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
- f) Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015Artigo 177.ºC - **Comprovação de situação tributária**

A comprovação da situação tributária apenas pode ser efetuada mediante a prestação de consentimento do próprio sujeito passivo a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, quando diga respeito às seguintes pessoas:

- a) As que participem nos procedimentos administrativos referidos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- b) Os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação prevista no n.º 9 do artigo 19.º da LGT – caixa postal eletrónica

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL


CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 224.º

Norma revogatória no âmbito do Código de Procedimento e de Processo Tributário

São revogados a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 146.º-A e o artigo 146.º-C do CPPT.




CPPT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 225.º

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

As alterações introduzidas pela presente lei às normas do CPPT e da LGT sobre alçadas e constituição de advogados apenas produzem efeitos relativamente aos **processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.**



CPPT

Lei n.º 82-E/2014 – Reforma IRS

Art.º 8.º

Altera arts 131.º e 133.º-A CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

Lei n.º 82-E/2014 – Reforma IRS

131.º CPPT

Revogado n.º 2 - que tinha prazo especial de impugnação

3 — Quando estiver exclusivamente em causa matéria de direito e a autoliquidação tiver sido efetuada de acordo com orientações genéricas emitidas pela administração tributária, não há lugar à reclamação necessária prevista no n.º 1.

Desaparece referência ao prazo – geral: 102.º CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

CPPT

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Lei n.º 82-E/2014 – Reforma IRS

133.º-A CPPT

A impugnação judicial de atos de liquidação que tenha por fundamento a classificação pautal, a origem ou o valor aduaneiro das mercadorias depende de prévia reclamação graciosa prevista no presente Código

Desaparece remissão para art.º 131.º, 2 CPPT que tinha prazo especial de impugnação

ALTERAÇÕES RGIT


SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

— 2015 —

RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 226.º
Altera arts 42.º, 88.º, 92.º, 93.º, 95.º, 96.º, 97.º, 109.º, 117.º e 121.º RGIT


SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL


RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Art.º 226.º

42.º

2 — No caso de ser intentado **procedimento ou processo tributário** em que se discuta situação tributária de cuja definição dependa a qualificação criminal dos factos, não é encerrado o inquérito enquanto não for praticado ato definitivo ou proferida decisão final sobre a referida situação tributária, suspendendo-se, entretanto, o prazo a que se refere o número anterior.


SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 88.º

1 — Quem, sabendo que tem de entregar tributo já liquidado ou em processo de liquidação ou dívida às instituições de segurança social, alienar, danificar ou ocultar, fizer desaparecer ou onerar o seu património com intenção de, por essa forma, frustrar total ou parcialmente o crédito tributário é punido com pena de **prisão de um a dois anos** ou com pena de multa até 240 dias.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 92.º- contrabando

1 - b) Ocultar ou subtrair quaisquer mercadorias à ação da administração aduaneira no interior das estâncias aduaneiras ou recintos diretamente fiscalizados pela administração aduaneira **ou sujeitos ao seu controlo;**
(...)

é punido com pena de prisão até três anos, ou com pena de multa até 360 dias, se o valor da prestação tributária em falta for superior a € 15 000 ou, não havendo lugar a prestação tributária, a mercadoria objeto da infração for de valor aduaneiro superior a € 50 000, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal, **ou ainda, quando inferiores a estes valores e com a intenção de os iludir, as condutas que lhe estão associadas sejam praticadas de forma organizada ou assumam dimensão internacional.**

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 93.º , 95.º e 96.º:

pena mais elevada quando as condutas que lhes estão associadas sejam praticadas de forma organizada ou assumam dimensão internacional.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 97.º - qualificação

Os crimes previstos nos artigos anteriores, **independentemente dos requisitos de valor neles previstos**, são punidos com pena de prisão de um a cinco anos para as pessoas singulares e com pena de multa de 240 a 1200 dias para as pessoas coletivas, quando se verifique qualquer das circunstâncias previstas no art.º 97.º

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 109.º, 2,

b) Desviar os produtos tributáveis do fim pressuposto no regime fiscal que lhe é aplicável ou utilizá-los em equipamentos não autorizados **ou sem a prévia autorização por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira**

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 117.º

8 — A falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo legal das declarações previstas nas alíneas *b)* e *d)* do **n.º 7** do artigo 69.º do Código do IRC é punível com coima de € 500 a € 22 500.

9 — Quando a infração prevista no n.º 1 diga respeito às comunicações exigidas nos artigos 3.º e 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto (COMUNICAÇÃO DE INVENTÁRIOS), a mesma constitui contraordenação grave, punível com coima de € 200 a € 10 000. **(NOVO)**

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

RGIT

Lei n.º 82-B/2014 – LOE 2015

Artigo 121.º

1 — A não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística, bem como o atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita, ou de registos, por período superior ao previsto na lei fiscal, quando não sejam punidos como crime ou como contraordenação mais grave, **são puníveis com coima de € 200 a € 10 000. AGRAVAMENTO**

3 — A infração prevista no n.º 1 constitui uma contraordenação grave.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

RGIT

Lei n.º 82-E/2014 – Reforma IRS

Art.º 9.º

Altera artº 116.º RGIT – falta ou atraso de declarações

Acrescenta n.º 3

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável quando o sujeito passivo, no ano a que respeita a declaração de rendimentos, esteja abrangido por uma das situações de **dispensa de declaração** previstas no artigo 58.º do Código do IRS

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

formacao@sfcadvogados.com.pt
facebook: sfcadvogados
www.sfcadvogados.com.pt



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

— 2015 —